



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 5, DE 08 DE ABRIL DE 1843.

Marcando os casos em que o Governo deve nomear substitutos aos Professores das Aulas e Coletores, e igualmente os casos em que devem os mesmos substitutos ser abonados de vencimento ou porcentagem.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber aa todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. Quando os Professores de Aulas e os Collectores de Fazenda no exercicio das suas funcções tiverem algum impedimento por mais de quinze dias deverá o Governo immediatamente sob proposta delles, e mesmo sem ella nomear substitutos idoneos, que supprão suas faltas em quanto impedidos.

Artigo 2º. O mesmo Presidente fica authorisado a mandar satisfazer pelos Cofres Provinciaes aos substitutos propostas e aprovadas ou nomeados, os ordenados ou porcentagens que os actuaes percebião, e os Professores só poderão continuar tambem a receber no caso de molestia justificada, e de haver proposta seu substituto.

Artigo 3º. Fica de nenhum effeito todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos oito d' Abril de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Antonio Correa da Costa

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, marcando os casos em que o Governo deve nomear substitutos aos Professores das Aulas e Colectores, e igualmente os casos em que devem os mesmos substitutos ser abonados de vencimentos ou porcentagem pela fórma, e maneira acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 8 d' Abril de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.^{da} af.⁹⁶ vº.do Livro respectivo. Cuyabá 8 d' Abril de 1843.

Raymundo d' Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}